



DECRETO MUNICIPAL Nº: 053 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Protocolo
Data: 20 / 04 / 2022
Local: Quadro de Avisos
Ass: [Assinatura]
Nome: Bianca Thais Roque

REGULAMENTA O USO DE MÁSCARAS NO
MUNICÍPIO DE BALDIM/MG.

● O PREFEITO MUNICIPAL DE BALDIM, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Baldim.

CONSIDERANDO o fim do Plano Minas Consciente, no dia 12 de março de 2022, em razão do avanço da vacinação e da queda no número de casos e taxas de óbitos pela COVID-19 em todo o estado, estando o Estado de Minas Gerais há seis meses com todas as macrorregiões na onda verde do plano;

● CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais atribuiu aos municípios a discricionariedade para decidirem sobre o uso ou não das máscaras, desde que tenham atingido a marca de 80% da população do público alvo com a vacinação completa;

CONSIDERANDO que o número de munícipes de Baldim/MG completamente imunizados com a 2ª dose e dose única encontram-se no patamar de 88,40%;

CONSIDERANDO que o número de munícipes de Baldim/MG acima de 05 (cinco) anos de idade completamente imunizados com a 2ª dose e dose única encontra-se no patamar de 38,48% da população, bem como a constatação de que a demanda por serviços de saúde por pessoas infectadas pelo SARS-CoV2 tem declinado sistematicamente nos últimos dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



CONSIDERANDO que as regras relacionadas à matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica.

DECRETA:

Art. 1º - Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção ou cobertura facial sobre o nariz e a boca, em ambientes abertos e fechados.

§ 1º – A dispensa referida no *caput* deste artigo não se aplica:

- I - Aos usuários e profissionais nos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde, da rede pública ou privada;
- II - Aos profissionais que manuseiam alimentos em estabelecimentos de qualquer natureza;
- III - Às pessoas sintomáticos, positivas (independente de sintomas) ou que tiveram contato com caso positivo.
- IV- Aos professores, profissionais que executam suas atividades nos estabelecimentos de ensino das escolas do Município de Baldim/MG.
- V- Os alunos da rede de ensino das escolas públicas e/ou particulares do Município de Baldim/MG.

Art. 2º - É recomendável o uso de máscaras às pessoas que se enquadrem no grupo de risco.

Art. 3º - É facultado aos estabelecimentos privados de qualquer natureza estabelecer o uso da máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca, como condição para acesso a suas dependências.

Art. 4º - À pessoa diagnosticada com a doença COVID-19, que caso descumpra a medida de isolamento será conduzida pela autoridade policial e responderá pelo crime de perigo de contágio de doença grave, conforme disposto no art. 131 do CP, além das penas dispostas no art. 268 do Código Penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 20 de Abril de 2022.

Fabício Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL